



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC

**TERMO DE AJUSTE FIEC**

nº 108 /13

**Ajuste que entre si celebram o Município de Campinas através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Campinas, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), devidamente representado pelo **Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), Oldemar Elias**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite** doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, o **Sr(a). Thaís Franco Boeno, portador do RG nº. 88.326.94 e do CPF nº. 102.233.418-27**, acordaram firmar o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO AJUSTE**

**1.1** - Constitui objeto do presente ajuste a concessão de auxílio financeiro, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) para o apoio e a execução do Projeto Esportivo na área de **Esporte de Rendimento** intitulado **Escola de Talentos**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, com respaldo na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, na Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como através do Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Esportivos através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC.

**1.2** - O projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas é parte integrante deste Ajuste e segue colacionado no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - O projeto definido no Anexo I deste instrumento será financiado pela **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 32.000,00 ( **Trinta e Dois Mil Reais** ), que será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo uma parcela por bimestre, a 1ª parcela será no valor de R\$ 8.000,00 (**Oito Mil Reais**), a 2ª parcela no valor de R\$ 8.000,00 (**Oito Mil Reais**), a 3ª parcela no valor de R\$ 8.000,00 (**Oito Mil Reais**), a 4ª parcela no valor de R\$ 8.000,00 (**Oito Mil Reais**) e irá onerar a dotação orçamentária nº **227200.22720.27.811.1009.4188.01.339039.00.100000** – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;

**3.2** - Analisar as prestações de contas;

**3.3** - Avaliar os resultados e reflexos do Projeto, contando para isso com os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** - Responsabilizar-se pela execução do Projeto, previsto na Cláusula Primeira.
- 4.2** - Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado se obriguem a representar somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Ajuste.
- 4.3** - No ato da assinatura do ajuste, os atletas beneficiados pelo projeto, deverão ser automaticamente cadastrados pelo Município de Campinas junto à Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo.
- 4.4** - Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e ao controle da execução do Projeto.
- 4.5** - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- 4.6** - Prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso da CONTRATANTE, observando as disposições constantes da Lei Municipal nº. 12.352/05, dos Decretos Municipais nº. 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.7** - Responsabilizar-se de forma exclusiva quando necessário, pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Ajuste caso tais despesas sejam elencadas pela entidade para a execução do projeto aprovado, a título de contrapartida.
- 4.8** - Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), cronograma de atividades, proposta de lançamento do projeto e todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas e da Prefeitura Municipal de Campinas, para a prévia aprovação, antecedendo a sua finalização e veiculação efetiva.

Parágrafo único: o material de divulgação relativo ao Projeto deverá ser confeccionado com recursos da primeira parcela paga pela CONTRATANTE.

- 4.9** - Restituir a CONTRATANTE o valor recebido como investimento esportivo do Projeto e rendimentos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, como também os rendimentos considerando o disposto na cláusula 5.3, na forma da legislação aplicável, quando: **I** – não houver a execução do objeto pactuado, **II** – a prestação de contas não for apresentada e sanada no prazo determinado, **III** - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1** - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e serão liberados mediante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC

---

comprovada regularidade das contas do exercício anterior e do disposto no art. 38 do Decreto Municipal nº. 15.442/06.

**5.2** - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste deverão ser depositados em conta corrente de instituição oficial nos exatos termos do disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 15.442/2006, especialmente aberta para esse fim, da qual constará o nome do proponente seguido pelo nome do projeto. A movimentação da conta corrente vinculada ao **Projeto Escola de Talentos**, deverá ser feita exclusivamente através de cheques nominativos ao credor, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, saque com cartão magnético.

**5.3** - Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês, observando-se as disposições constantes na Lei Municipal nº. 12.352/05, nos Decretos Municipais nº. 15.442/06 e nº. 16.215/08, na Lei Federal nº. 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo. Caso a instituição financeira escolhida pela proponente não tenha opção para aplicação financeira de baixo custo, então, a proponente deverá migrar para uma instituição que atenda ao disposto acima citado.

**5.4** – Computar-se-ão os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do Projeto e aplicar-se-ão exclusivamente no Projeto, mediante autorização prévia do CONTRATANTE. Os eventuais rendimentos, se não aplicados a crédito do projeto, deverão ser devolvidos à Municipalidade.

**5.5** – A Contratada deverá utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa e não fazer alteração na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.6** - Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do CONTRATADO, acrescido do título do Projeto e do número do ajuste, os quais deverão conter: **a)** data de emissão; **b)** a descrição do bem adquirido ou do serviço prestado; **c)** a declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de “recebi” ou autenticação mecânica); **d)** atestado no verso, datado e assinado por 02 (dois) componentes da equipe do Projeto ou pelo CONTRATADO, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram prestados; **e)** o número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante mediante o qual foi efetivado o pagamento.

**5.7** - Não utilizar os recursos concedidos para pagamento de despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência do AJUSTE.

**5.8** - Ao término da execução do Projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos com recurso do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), deverão ser doados ao Município, em conformidade com a Lei Municipal 12.352/2005.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a execução de cada bimestre do projeto, sendo após a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas, de acordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC

---

cronograma de desembolso da CONTRATANTE, devendo ser entregue à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), situada na Praça Marechal Floriano Peixoto s/nº Centro – Campinas.

**6.2** – Nos casos em que os recursos sejam liberados em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

**6.3** - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, observando as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Formulário Padrão de Prestação de Contas estabelecido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** - As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas.

**7.2** - A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem a veiculação das marcas patrocinadoras.

**7.3** - As contrapartidas à Prefeitura Municipal de Campinas deverão ser representadas no relatório por comprovante de entrega ou doação. Os projetos esportivos que receberem investimentos deverão somar ao valor pleiteado, no mínimo, 5% (cinco por cento) como contrapartida economicamente mensurável, para o desenvolvimento de atividade de fomento ao esporte de base ou esporte de participação a serem regularmente desenvolvidos nos equipamentos esportivos da SMEL, como Contrapartida a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**7.4** - Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.

**7.5** - O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados no Projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras. Ocorrendo sobras dos recursos financiados, estas deverão ser recolhidas ao FIEC, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o montante de documentos do relatório financeiro.

**7.6** - A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o repasse do recurso à conta do Projeto e o término da vigência do ajuste.

**7.7** - Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificados em um dos itens do orçamento aprovado.

**7.8** - O montante de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente, numeradas e rubricadas pelo proponente e pelo contador responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC**

---

**7.9** - Os cheques emitidos deverão ser nominais e nos casos de mais de uma despesa paga com o mesmo cheque a composição do valor deve ser demonstrada, sem prejuízo da anexação dos documentos ao montante de papéis.

**7.10** - São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro: **I** - notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; **II** – recibos de pagamento a pessoa física (RPA); **III** – cópia dos contratos firmados; **IV** – guias de recolhimento de impostos e contribuições.

**7.11** - Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), são exclusivos, não podendo compor prestação de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

**7.12** – A apresentação da prestação de contas do projeto esportivo da CONTRATADA deverá ser assinada por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

**7.13** - O analista contábil da prestação de contas da CONTRATANTE emitirá um relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou a rejeição da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente ajuste vigorará de **20/02/2013 a 30/11/2013**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS**

**9.1** - Sujeita-se às partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Esportivos, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), às disposições contidas neste ajuste, na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, na Lei Federal 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - O proponente beneficiado com os recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) será considerado inadimplente junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) quando não apresentar a prestação de contas no prazo legal e quando as mesmas forem rejeitadas.

**10.2** - Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

**10.3** - Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC**

---

**10.3.1** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de pleitear novos recursos municipais.

**10.4** - Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

**10.5** - O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC).

**10.6** - O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

**10.7** - Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas, conforme dispõe o artigo 75 do Decreto 15.442/2006.

**10.8** - O proponente que se beneficiar dos incentivos, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeito às sanções previstas em lei, no disposto do artigo 77 do Decreto Municipal nº 15.442/2006, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto aos órgãos competentes visando a apuração de eventual infração criminal.

**10.9** - O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, bem como dos respectivos rendimentos, devidamente corrigidos, considerando o disposto na cláusula 5.3, na forma da legislação aplicável, ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) a contar da data de seu recebimento.

**10.10** - O CONTRATANTE que colaborar, por ação ou omissão, com a fraude prevista neste artigo, obriga-se à devolução dos valores recebidos a título de incentivo as atividades esportivas, sem prejuízo da expedição de declaração de inapto junto ao pleito de futuros benefícios.

**10.11** - Se o atleta representar outra cidade, perderá, se for o caso, o benefício bolsa aprendizagem e ainda não poderá mais integrar a equipe da entidade durante a vigência deste Ajuste.

**10.12** - O valor da Bolsa Aprendizagem poderá ser no máximo de R\$ 600,00 por atleta/mês, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, conforme Lei 9.615/1998 –Art. 29, § 4º - O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC

---

empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no Art. 29, da Lei nº 12.395/2011.

**10.13** - As entidades que receberem recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas não poderão cobrar ingressos; taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais; taxa de arbitragem; alimentação; transporte ou qualquer outro tipo de despesa dos participantes do projeto.

**10.14** - O proponente não poderá realizar com recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive o pagamento ou recolhimentos fora do prazo, devendo ser suportados através de recursos próprios do proponente.

**10.15** - As penalidades previstas neste ajuste só serão aplicadas após o devido procedimento de abertura de processo de aplicação de penalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR**

**11.1** – Fica estabelecido como Órgão Gestor, a Coordenadoria do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, subordinada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL).


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou omissão, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este contrato, excluindo-se, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de Fevereiro de 2013.

  
**CONTRATANTE: OLDEMAR ELIAS**  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

  
**CONTRATADA: Thaís Franco Boeno**  
**RG nº.: 88.326.94**  
**CPF nº.: 102.233.418-27**

REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite

TIPO DE CONCESSÃO(\*): AUXÍLIO

VALOR REPASSADO: R\$ 32.000,00

EXERCÍCIO: 2013

ADVOGADO(S): (\*\*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Campinas, 20 de Fevereiro de 2013

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

  
OLDEMAR ELIAS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite

Assinatura: 

Presidente: Thais Franco Boeno

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.